



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 1.786/99

Assunto Proposição: PROJETO DE LEI Nº 084/99.

INSTITUI NOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS DE 1º e 2º GRAUS, DOS SISTEMAS

DE ENSINO ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PARTICULARES, EXISTENTES NO MUNICÍPIO, O
ENSINO SOBRE AS DROGAS QUE PROVOCAM DEPENDENCIA E OUTROS.

Requerente Autor: SIXTO NELSON Q. DIAZ - VEREADOR.

Data: 11.06.99

Movimento: _____



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 084/99

Institui nos Estabelecimentos Educacionais de 1º e 2º graus, dos Sistemas de Ensino Estaduais, Municipais e Particulares, existentes no município, o ensino sobre as drogas que provocam dependência e outros.

A Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

ART. 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal instituir nos estabelecimentos educacionais de 1º e 2º Graus, dos Sistemas de Ensinos Estaduais, Municipais e Particulares, existentes no município, o ensino sobre a prevenção contra o uso de drogas que provocam dependências - entorpecentes e psicotrópicos - e sobre a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

ART. 2º. – Os programas de ensinos sobre a prevenção contra o uso de **Drogas e das Doenças Sexualmente Transmissíveis**, deverão ser ministrados juntamente com a matéria disciplinar afim, do currículo escolar, e que aconteçam de forma metódica e contínua, com no mínimo uma hora de aula semanal, obrigatória para as escolas, mas facultativo para o aluno.

ART. 3º. - A elaboração dos programas de ensino, ficará à cargo do Conselho Municipal de Educação, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 4º. – A aplicação dos programas de ensino sobre a prevenção contra o uso de **Drogas e das Doenças Sexualmente Transmissíveis**, dentro da sala de aula, far-se-á através de profissionais capacitados pertencentes ao quadro funcional já existente, da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os profissionais destinados à aplicação dos programas de ensino citados no “caput” deste artigo, atenderão somente às escolas da rede de ensino municipal. Cabendo às escolas estaduais e particulares, disponibilizarem seus próprios profissionais.

ART. 5º. – As determinações constantes desta lei, não impedem a adoção de medidas suplementares, objetivando a execução dos programas de ensino sobre as **Drogas e Doenças Sexualmente Transmissíveis**.

ART. 6º. – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias após sancionada.

ART. 7º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Aracruz, 02 de Junho de 1999

Sixto Nelson Quinonez Díaz
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICAÇÃO

A Toxomania tem sido um problema grave nos seios das famílias, não só de nosso município, mais em todas as famílias dos Estados do País, tornando-se um problema mundial.

Estudos de casos revelam que um a cada quatro alunos de escolas públicas e particulares, de 1º e 2º graus do País, já experimentaram drogas e que um em cada cem fez uso de cocaína, por isso, necessário se faz investir na prevenção dentro dos estabelecimentos educacionais.

Apesar dos reconhecidos trabalhos de repressão policial e judiciária, os resultados não tem sido significativos para conter essa problemática social, que provoca a deterioração de nossos jovens e adolescentes, segregando as famílias.

Entendemos que, os programas de prevenção contra o uso das drogas nas escolas, somados aos trabalhos de repressão policial e do judiciário, em muito contribuirá para neutralizarmos o seu uso, que tem ocasionado malefícios físicos, psicológicos, familiares e sociais, e protegerá os nossos jovens e adolescentes, que buscam a opção das drogas, o caminho de suas vidas.

Sabemos que existem grupos que desfrutam a bandeira da legalização das drogas preconizadas por alguns pessoas. Na luta pela autodeterminação do domínio, esses grupos, não tem interesse de que as escolas passam a informar seus alunos sobre o uso das drogas, pois esses ambientes constituem os pontos principais para seu consumo.

Assim, apresentamos o presente projeto de lei que visa instituir nos estabelecimentos de ensinos de nosso município, sobre a prevenção, conscientização e os efeitos maléficos que traz o uso das drogas, como também, os riscos das doenças sexualmente transmissíveis.

Para tanto, solicitamos aos nobres Edís desta Casa de Leis, o apoio na sua aprovação, da proposição desse vereador, que subscreve.

Atenciosamente

Aracruz, 20 de Maio de 1999.

Dr. Sixto Nelson Quinonez Diaz
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 2.786/99

ENCAMINHAMENTO

AO SECRETÁRIO GERAL:

Sr. Gian Cardozo Coutinho

Após registrar e autuar o processo, encaminho a V.Sª para conhecimento.

Em: 11.06.99

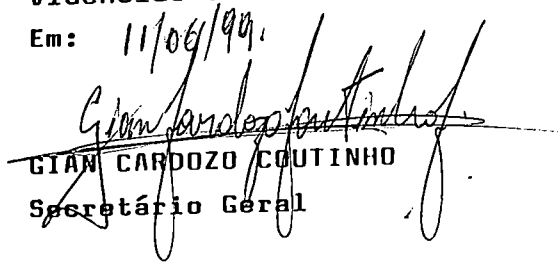
DILEIA PEDRINI

Dptª Adm./CMA

ENCAMINHAMENTO

Após conhecimento, encaminho ao Sr. Presidente para as providências cabíveis.

Em: 11/06/99.


GIAN CARDOZO COUTINHO
Secretário Geral



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 1.786/99.

Ao Departamento Legislativo.

Encaminho o presente processo ao Departamento Legislativo para que seja tomada as providências cabíveis em relação ao Processo ora mencionado pelo requerente.

Em: 11.06.99.


PEDRO TADEU COUTINHO.

Presidente da C. M. A.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ=(ES)

Eu, Sixto Nelson Quinonez Diaz, Vereador, abaixo-assinado, em pleno exercício do mandato, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente, requerer a V. Ex^a. que digne de proceder a retirada do Projeto de Lei nº 084/99, de minha autoria, na pauta de votação, para arquivamento.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Aracruz, 15 de Junho de 1999.


SIXTO NELSON QUINONEZ DIAZ
VEREADOR